

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO N.º 647

APROVADO

HISTÓRICO	ANDAMENTO:
<p>RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SANTA TERESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTOR: VEREADOR SILVINO BONICENHA</p> <p><i>05-1040 - 21/05</i></p> <p><i>CJ. Adelman - 21/05</i></p> <p><i>PARCELER 04/06</i></p>	<p>Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 011/96</p> <p style="text-align: center;"><u>Data/Interstício</u></p> <p>Entrada: 13 05 96</p> <p>Expediente: 16 05 96</p> <p>Com. de Justiça: 16 05 96</p> <p>Com. de Finanças: 16 05 96</p> <p>Com. de Obras: </p> <p>Com. de Educação: </p> <p>Parecer: 04 06 96</p> <p>Prorrog. de Parecer: </p> <p>Ordem. do Dia: 20 06 96</p> <p style="padding-left: 20px;">27 06 96</p> <p>Discussão: 1.º 20 06 96</p> <p style="padding-left: 20px;">27 06 96</p> <p>Votação 1.º 20 06 96</p> <p style="padding-left: 20px;">27 06 96</p> <p style="padding-left: 20px;">3.º </p> <p>Emendas: 1.º </p> <p>Art. 2.º </p> <p style="padding-left: 20px;">3.º </p> <p>Adiamento: de: </p> <p>Art. a: </p> <p>Vista: de: </p> <p>Art. a: </p> <p>Redação Final: </p> <p>Remessa do: </p> <p>Autógrafo: </p>

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI N. 011/96.

APROVADO

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, O
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE
SANTA TERESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo:

DECRETA

Art. 1o- Fica reconhecido como de "Utilidade Pública Municipal", o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santa Teresa, com Sede em Santa Teresa, Município de Conceição do Castelo.

Art. 2o- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de Maio de 1996.


SILVINO BONICÊNHA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

A Concessão da utilidade pública municipal ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santa Teresa, constitui-se em justa deferência que esta Casa de Leis fará aos moradores.

A aprovação do presente projeto de lei possibilitará o apoio que necessita esta comunidade para que seja o Conselho agraciado com recursos municipais.

Temos a convicção de que os conselhos sempre desempenham, papel de grande importância na sociedade, principalmente quanto a reivindicação de recursos para melhor atender aos moradores da comunidade que representam.

Em anexo, toda documentação exigida pela Lei n. 542/95 para que esse conselho possa ser reconhecido de utilidade pública.

Assim sendo, pelo que expomos, pedimos aos nobres companheiros a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, em 13 de Maio de 1996.


SILVINO BONICÊNHA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 011/96.

RELATOR: VEREADOR ADELMO COGO

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 011/96, de autoria do nobre vereador SILVINO BONICENHA, foi lido na sessão do dia 16/05/96 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer. É o Relatório.


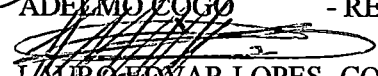

PARECER

O citado projeto de lei, visa reconhecer de "Utilidade Pública Municipal", o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santa Tereza.

A matéria encontra-se devidamente instruída conforme as exigências da Lei nº 542/95, que regulamenta o referido processo.

A proposição é legal e constitucional, razão pela qual somos pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei, conforme foi redigido.

Sala das Sessões, em 04 de Junho de 1996.


ADELMO COGO - RELATOR

LAURO EDVAR LOPES - COM O RELATOR

MARINO DALBÓ - COM O RELATOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº011/96.

RELATOR: VEREADOR JOÃO VICENTE BARBOZA

RELATÓRIO

A proposição ora apresentada, de autoria do nobre Vereador SILVINO BONICENHA, foi lida na sessão do dia 16/05/96 e encaminhada nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

PARECER

Esta comissão após analisar cuidadosamente o referido projeto de lei, constata-se que o mesmo se encontra em perfeitas condições de ser aprovado, razão pela qual somos pela aprovação do mesmo conforme redigido.

Sala das Sessões, em 04 de Junh de 1996.


JOÃO VICENTE BARBOZA - RELATOR

JAIRO FONTAN - COM O RELATOR

JOSE ADMIR FIORESI - COM O RELATOR

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SANTA TERESA

E S T A T U T O

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO SEDE FINS DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santa Teresa, fica instituída a Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de duração e prazo indeterminado, com sede em Santa Teresa, Comunidade Rural do Município de Conceição do Castelo e FORO JURÍDICO na Comarca de Conceição do Castelo Estado do Espírito Santo, fundada por iniciativa da Comunidade, cuja Constituição e Organização serão regidas pelo presente Estatuto e pelo Código Civil Brasileiro no que couder.

CAPITULO II

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento tem por finalidade:

- a) - Promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do espírito e da vida comunitária na área abrangida pelo mesmo.
- b) - Representar e defender o interesse dos moradores perante o Poder Público Federal, Estadual, Municipal e Entidades Privadas, no que se relaciona direta ou indiretamente com a Educação Alimentar, Educação Sanitária, Agropecuária, Ecologia, Esporte, Lazer e Ação Comunitária.
- c) - Defender os direitos da coletividade canalizando todas as forças no sentido de buscar a solução dos problemas.
- d) - Zelar pela moralidade administrativa e pela liberdade de Organização e Associação.
- e) - Desenvolver o espírito de colaboração com a escola e família e a coletividade, colaborando deste modo para maior desenvolvimento da sociabilidade, tornando a vida rural mais agradável e aperfeiçoando-a de sob o ponto de vista social e de saúde.

Cartório do 1º Ofício

ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO

Milka Lucia Cornelio Uliana
José do Nascimento Lopes
Est. Juramentados



f) - Manter e estimular intercâmbio com outros movimentos comunitários de outras comunidades rurais.

e) - Colaborar com os Poderes Públicos dentro das finalidades do Conselho, dando-lhes conhecimento dos problemas da área específica e genética pleiteando soluções dentro do âmbito de sua competência.

Art. 3º - Tem por finalidade, o Setor de Educação Alimentar:

1 - Através de ação integrada da comunidade com órgãos Governamentais como: (EMATER-ES, Merenda Escolar, Prefeitura, Particulares e Outros), promover a melhoria do padrão alimentar de todas as famílias de Santa Teresa.

Art. 4º - Tem por finalidade o Setor de Educação Sanitária:

1 - Através da ação integrada da comunidade com órgãos governamentais como: (EMATER-ES, Posto de Saúde, Prefeitura, Particulares e Outros), promover melhoria do padrão de higiene e saúde das famílias da Comunidade.

Art. 5º - Tem por finalidade o Setor de Agropecuária.

1 - Através da ação integrada da comunidade com órgãos governamentais como: (Prefeitura, EMATER-ES, EMCAPA, IBC, Particulares e Outros), promover o aumento do emprego de tecnologias para maior produção e produtividade.

Art. 6º - Tem por finalidade o Setor de Ecologia:

1 - Despertar a comunidade para a importância de defesa dos recursos naturais como: solo, água, florestas, flora e fauna, e promover movimento educativo anualmente que induza as pessoas a se comprometerem com estes princípios de vida.

Art. 7º - Tem por finalidade o Setor de Ação Comunitária:

1 - Envolver todas as forças da comunidade em busca do bem comum como a realização de Festas, melhoria de estradas, Centro Comunitário, Escola, abastecimento de água, Igreja e outros gêneros.

Art. 8º - Tem por finalidade o Setor de Esporte e Lazer:

1 - Organizar e dinamizar o esporte e o lazer para todas as faixas etárias e sexos, buscando a prática de todas as modalidades desportivas.

Cartório do 1º Ofício
ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO
Milka Lucia C. rnelio Uliana
José do Nascimento Lopes
Est. Juramentados



CAPITULO III

Art. 9º - São prerrogativas do Conselho de Desenvolvimento Comunitário:

- 1 - Representar perante as autoridades e repartições do Poder Público os interesses da coletividade.
- 2 - Promover encontros, palestras, seminários, debates e cursos, de interesses da comunidade.
- 3 - Elegar Delegados para representar o Conselho junto à Federação, Centros e Organizações.
- 4 - Elaborar, discutir, votar, aprovar ou emendar seus próprios Estatutos, o seu regimento e as suas normas internas.
- 5 - Realizar pesquisas e levantamentos de interesses do Conselho e da coletividade.
- 6 - Assinar convênios, ajustes, acordo e contratos com os Poderes Públicos, Institutos e Autarquias ou onde se fizerem necessários.

CAPITULO IV

Art. 10º - Todas aquelas famílias que residirem nas proximidades de Santa Teresa e que direta ou indiretamente frequentarem esta comunidade através da Igreja, da Escola de Comércio ou outros, são automaticamente consideradas beneficiárias das ações deste Conselho.

CAPITULO V

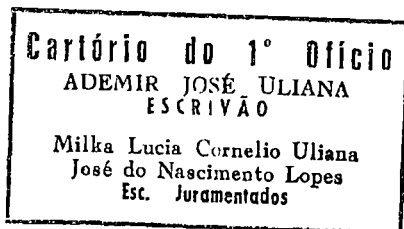
Art. 11º - O Conselho será administrado por uma diretoria composta de 07 (sete) membros eleitos em Assembléias Geral - por voto secreto ou por aclamação para cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Diretor de Relações Públicas.

Art. 12º - A diretoria deverá ser composta, preferencialmente, de pessoas residentes e atuantes na comunidade e maiores de 18 anos, podendo ser de ambos os sexos.

Art. 13º - Compete a diretoria nos diversos cargos:

§ 1º - Ao Presidente compete:

- a)- Representar a sociedade em juízo e fora dele ativa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores.
- b)- Convocar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais.
- c)- Abrir, rubricar e encerrar os livros da sociedade.



- d)- Prover interinamente, qualquer cargo que vier a vagar na Diretoria, desde que tenha a aprovação de 20% (vinte por cento) das famílias de Santa Teresa.
- e)- Autorizar despesas necessárias à manutenção da sociedade: admitir e demitir diretores.
- f)- Resolver todos os casos omissos deste Estatuto, levando ao conhecimento da Assembléia Geral.
- g)- Assinar com o Secretário todas as correspondências do Conselho.
- h)- Assinar com o Tesoureiro todas as requisições e cheques, movimentar Conta Bancária, Convênios, Contratos, Empréstimos e demais papéis que importem em obrigações sociais.

§ 2º - Ao Vice-Presidente compete:

- a)- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.
- b)- Colaborar com o Presidente em seus trabalhos.

§ 3º - Ao 1º Secretário compete:

- a)- Lavrar e assinar Atas das reuniões de Diretoria e Assembléias.
- b)- Fazer toda a correspondência da Sociedade.
- c)- Dirigir os trabalhos da Secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da Sociedade.

§ 4º - Ao 2º Secretário compete:

- a)- Substituir, quando necessário, o 1º Secretário e auxiliar nas funções que a ele compete.

§ 5º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a)- Assinar com o Presidente todos os cheques, requisições, movimentar contas bancárias e demais papéis que importem em obrigações sociais.
- b)- Apresentar boletim financeiro do Conselho nas Assembléias ou quando se fizer necessário.

§ 6º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a)- Substituir e colaborar com o 1º Tesoureiro e auxiliar nas suas funções.

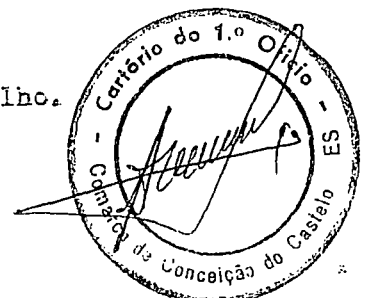
§ 7º - Ao Diretor de Relações Públicas:

- a)- Manter intenso e permanente contato com os associados, conselhos co-irmãos e todas as demais entidades cujo intercâmbio de informação e experiências se farão indispensáveis a que o Conselho alcance suas finalidades.

- b)- Administrar os órgãos de divulgação do Conselho.

Cartório do 1º Ofício
ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO

Milka Lucia Cornelio Uliana
José do Nascimento Lopes
Est. Juramentados



- c)- Manter estreito contato com os órgãos de divulgação, Jornal, Rádio, Televisão, principalmente com periódicos de Conselhos afins.
- d)- Oportunizar a apresentação de atividades sócio-culturais, tais como: teatro, grupo de música, danças folclóricas, slides etc.
- e)- Promover a realização de atividades esportivas e recreativas, tais como: gincanas, torneios, campeonatos e outras promoções.
- f)- Facilitar a articulação e o intercâmbio dos grupos esportivos, recreativos e culturais locais, com outros existentes à nível municipal e regional.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros eleitos na mesma época que for eleita a Diretoria, para um mandato de 02 (dois) anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois períodos consecutivos.

Art. 15^a - Compete ao Conselho Fiscal:

- a)- Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do Conselho de Desenvolvimento Comunitário.
- b)- Examinar o balancete mensal da Tesouraria, emitindo seu parecer sobre o mesmo, depois de conferir os livros e demais documentos que se fizerem necessários.
- c)- Verificar e fiscalizar a boa aplicação do dinheiro e demais recursos.

§ 1^o - A Diretoria fica obrigada a fornecer ao Conselho Fiscal os subsídios necessários para o fiel desempenho de suas atividades.

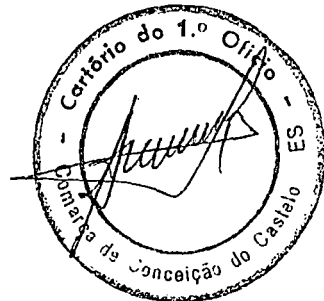
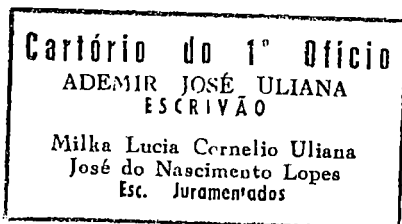
CAPITULO VII

Art. 16^a - Perderá o mandato o (os) membro (s) da Diretoria que:

- 1 - Mudar-se da Comunidade
- 2 - Deixar de cumprir as obrigações para as quais tenha sido eleito.

CAPITULO VIII

Art. 17^a - No caso de dissolução do Conselho, seus bens patrimoniais serão doados a Entidades de Assistência Social registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.



CAPITULO IX



Art. 18º - A diretoria deste Conselho deverá ser renovada de 02 (dois) em 02 (dois) anos não podendo ser reeleita por mais de dois períodos consecutivos.

CAPITULO X

Art. 19º - Este Estatuto poderá ser alterado somente por resolução da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim e com a presença de pelo menos 20% (vinte por cento) das famílias beneficiárias das ações deste Conselho.

Art. 20º - A dissolução deste Conselho só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Art. 21º - Os membros não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Conselho.

Art. 22º - Este Estatuto foi elaborado e aprovado pela Assembleia Geral realizada em 18.10.1989, Artigo por Artigo passando a vigorar imediatamente após sua aprovação.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	
Av. José Grilo, nº 166 - Conc. Castelo - ES	
Registrado nº 32	Livro A Fis 22
Conc. do Castelo (ES) 02 / Abril / 1990	
<i>Ademir José Uliana</i>	
Ademir José Uliana - Oficial	

Cartório do 1º Ofício
ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO
Milka Lucia Cornelio Uliana
José do Nascimento Lopes
Est. Juramentados

República Federativa do Brasil



COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Registro de Imóveis, Registro de Torrens,
Direitos Reais Sobre Imóveis, Penhor,
Títulos e Documentos, Alienação Fiduciária,
Registro de Pessoas Jurídicas e Protestos.

CERTIDÃO

Ademir José Uliana
Escrivão e Oficial

Milka Lúcia Cornélio Uliana
José do Nascimento Lopes
Esc. Juramentados

Avenida José Grilo, 166
CEP 29.370 - Conceição do Castelo - ES
Telefone (027) 547-1344

ADEMIR JOSÉ ULIANA, Escrivão Judiciário do Registro Geral de Imóveis, Penhor, Títulos e Documentos, Alienação Fiduciária, Registro de pessoas Jurídicas, Protestos e demais anexos da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da Lei, etc.

CERTIFICA, e dá fé, a pedido verbal da parte interessada, que revendo o Livro de "REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS", em meu poder em Cartório, dele verifiquei constar registrado sob o nº 32 de ordem, livro A, fls. nº 32, realizado em 02 de abril de 1990, o "CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SANTA TERESA", com sede em Santa Teresa, Comunidade Rural do Município de Conceição do Castelo, E.Santo, com o prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, tendo como finalidades: a) - Promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do espírito e da vida comunitária na área abrangida pelo mesmo; b) - Representar e defender o interesse dos moradores perante o Poder Público Federal, Estadual, Municipal e Entidades Privadas, no que se relaciona direta ou indiretamente com a Educação Alimentar, Educação Sanitária, Agropecuária, Ecologia, Esporte, Lazer e Ação Comunitária; c) - Defender os direitos de coletividade canalizando todas as forças no sentido de buscar a solução dos problemas; d) - Zelar pela moralidade administrativa e pela liberdade de organização e associação; e) - Desenvolver o espírito de colaboração com a Escola e família e a coletividade, colaborando deste modo para maior desenvolvimento da sociabilidade, tornando a vida rural mais agradável e aperfeiçoada sob o ponto de vista social e de saúde; f) - Manter e estimular intercâmbio com outros movimentos comunitários de outras comunidades rurais; g) - Colaborar com os Poderes Públicos dentro das finalidades do Conselho, dando-lhes conhecimento dos problemas da área específica e genética pleiteando soluções dentro do âmbito de sua competência. = O Conselho será administrado por uma Diretoria composta de 07 (sete) membros eleitos em Assembleia Geral, por voto secreto ou por aclamação para os Cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário, 2º Secretário e Diretor de Relações Públicas e será representado ativa, passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo seu Presidente, podendo o mesmo delegar poderes a um ou mais procuradores. = O Estatuto poderá ser alterado somente por resolução da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim e com a presença de pelo menos 20% (vinte por cento) das famílias beneficiárias das ações deste Conselho. =

Ademir José Uliana
Escrivão

Milka Lúcia Cornélio Uliana
José do Nascimento Lopes
Esc. Juramentados



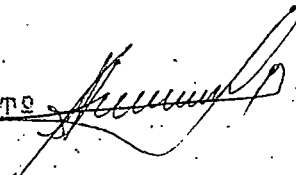
.....(Continuação).....

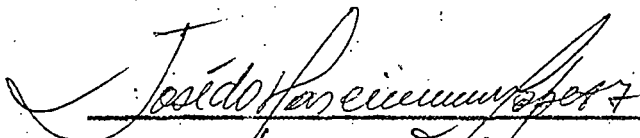
gações contraídas pelo Conselho.= A dissolução deste Conselho só poderá ocorrer por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim e neste caso, seus bens patrimoniais serão doados a Entidades de Assistência Social registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.=////////////////////

C E R T I F I C A finalmente, que o resumo do Estatuto do referido Conselho foi publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em 29 de janeiro de 1990, na página nº30; que um exemplar do referido Diário Oficial; uma cópia do Estatuto e uma cópia da Ata de fundação e eleição da diretoria se encontra arquivada neste Cartório e que a supra citada Associação adquiriu PERSONALIDADE JURÍDICA em 29 de janeiro do ano de 1990.=////////////////////

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.=

DADA E PASSADA nesta Cidade, Município e Comarca de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aos dois (02) dias do mês de abril do ano de 1990 (mil novecentos e noventa).= Eu, Ademir José Uliana, Oficial que a fiz datilografar, subscrevi e assino.=////////////////////

EM TESTE  DA VERDADE


ADEMIR JOSÉ ULIANA
OFICIAL

Cartório do 1º Ofício
ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO
Milka Lucia C. rnelio Uliana
José do Nascimento Lopes
Esc. Juramentados





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
36.026.839/0001-46

ATIV. PRINCIPAL
61.99

VÁLIDO ATÉ
30/06/97

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIAÇÃO

CGC

CPF DO RESPONSÁVEL
816942027-04

ÓRGÃO DA SRF
0720101 - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE SANTA TEREZA

NOME FANTASIA

LOGRADOURO
LOC STA TEREZA

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
29370-000

BARRIO/DISTRITO
SANTA TEREZA

MUNICÍPIO
CONCEIÇÃO DO CASTELO

UF
ES

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M950580



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Poder Judiciário
JUIZADO DE DIREITO

Conceição do Castelo

Atestado de Funcionamento

O Dr. Fernando Antonio Lira Rangel, MM.
Juiz de Direito da Comarca de Conceição do
Castelo, do Estado do Espírito Santo, por
nomeação na forma da lei, etc...

ATESTA para os devidos fins que, o CONSELHO DE
MELHORAMENTO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE
SANTA TEREZA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CGC-MF:
36.026.839\0001-46 com sua sede na localidade de Santa Tereza, neste
município e comarca de Conceição do Castelo-ES, se encontra em
pleno funcionamento conforme prova os documentos anexos à petição
de fls. 02 do Processo nº 016950000133.

DADO e passado nesta cidade e comarca de
Conceição do Castelo, ES, aos 12 dias do mês de setembro de 1995.
Eu, _____, Escrivão a fiz digitar e subscrevi.

Fernando Antônio Lira Rangel

Juiz Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1647

Protocolado em 18/05/1996


Respondido em 28/06/1996

Ofício n.º 028/96


SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 16/05/1996

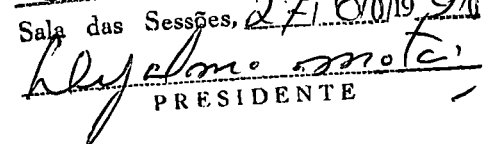

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em duas votações por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 27/06/1996


PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 28/06/1996


PRESIDENTE